**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30/2022**

# I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.**

# II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*V- Quando não acudirem interessados à licitação e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas nesse caso, todas as condições preestabelecidas”*

# III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que a ausência de interessados em participar de licitação regularmente processada, conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese do inc. V do art. 24 trata da licitação deserta ou fracassada. A licitação será dispensável quando não acudirem interessados à licitação anterior e a repetição do procedimento redundar em prejuízo para a Administração, mantidas as condições preestabelecidas.

A contratação a cima referida por essa dispensa foi objeto do Processo Licitatório n° 80/2022 – Pregão Eletrônico nº 36/2022, devidamente publicados, porem ninguém compareceu ao certame no dia da abertura. Desta feita, buscamos no mandamento legal supramencionado a permissão para contratar direto, uma vez que os serviços são indispensáveis para manutenção das condições de uso e trafego dos veículos e máquinas que prestam os serviços públicos indispensáveis no Município de Cordilheira Alta.

Na licitação deserta, não há licitantes, ninguém ofereceu à Administração suas propostas e documentos de habilitação, ou seja, não se consegue obter da licitação o objetivo visado, qual seja, selecionar a proposta mais vantajosa para celebrar avença com a Administração, em função da ausência de interessados. Sublinha-se que a Administração oportunizou a todos do ramo a participação, tratando todos com isonomia, entretanto ninguém compareceu ao certame, nenhum particular demonstrou interesse em contratar com a Administração sequer atendendo à convocação de apresentar propostas.

# IV *–* DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

As empresas escolhidas neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

● **EBERLE E EBERLE LTDA ME,** inscrita sobCNPJ: 05.888.323/0001-87, estabelecida na Rua Silvia Tozzo, n° 73, Centro em Cordilheira Alta/SC.

# V *–* DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços com diversas empresas, juntando ao presente processo os mesmos orçamentos para lançar o último processo licitatório, ademais o inciso V da Lei de licitações no diz o seguinte [...] *mantidas nesse caso, todas as condições preestabelecidas.* Nesse caso, considerando os orçamentos propostos para a licitação, as empresas escolhidas apresentaram o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação das empresas supracitadas é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando estas vinculadas apenas à verificação do critério do menor preço.

# VI– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida as de menor valor.

# VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor de total de R$ 6.097,00 (Seis mil e noventa e sete reais)

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (2.093, 2.013, 2.009, 2.011, 2.084, 2.031, 2.019 e 2.077 – Elemento 3.3.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

**VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

1. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 27/11/2022.
2. – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 08/07/2022

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 07/12/2022.

1. - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 13/06/2022
2. - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 27/11/2022.

# IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo eproc, com validade 28/07/2022;

II –Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo saj, com validade 28/07/2022;

# X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 10 de junho de 2022.

**EMERSON VERDI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ANGELITA GABRIEL**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**TATIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Membro da comissão Permanente de Licitações